



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0584/2000

EM 07 DE JUNHO DE 2000

Autoriza o PAI –
Programa de Assistência ao
Idoso.

O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PAI – Programa de Assistência ao Idoso, desenvolvendo ações que visem a melhoria da qualidade de vida do idoso de baixa renda residente no Município.

Art. 2º - Os requisitos de participação no PAI – Programa de Assistência ao Idoso são os seguintes:

- I – idade mínima de 60 anos;
- II – renda “per capita” familiar de $\frac{1}{2}$ salário mínimo mensal;
- III – residência no Município de Quissamã por período superior a 12 meses;
- IV – manter o cartão de vacinação em dia;
- V – participar das atividades recreativas e lúdicas programadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- VI – Cinesioterapia;
- VII – participar de seminários e palestras promovidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social sobre as questões de interesse da 3ª Idade.

§ Único – A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social se encarregará do Cadastro do Idoso de Baixa Renda, procedendo a sua atualização a cada seis (6) meses.

Art. 3º - O PAI – Programa de Assistência ao Idoso destina-se ao atendimento do idoso de baixa renda, integrando-o à família e à comunidade, resgatando sua cidadania, através das seguintes ações:

Publicado no Jornal

o Leão

Em, 09 | 06 | 2000

Edição *NOVE*

Ass. *Rosmary*

Rosemary de Souza

Assistente Administrativo I

Mat. 207



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Estado do Rio de Janeiro

- I – fornecimento de complemento nutricional através de distribuição da cesta básica do idoso;
- II – criação do centro de convivência do idoso, para a promoção e fortalecimento de práticas associativas, produtivas e promocionais, com o objetivo de melhoria da convivência do idoso no âmbito familiar e comunitário;
- III – atendimento domiciliar ao idoso, visando sua permanência no grupo familiar e na comunidade;
- IV – complementação de renda mediante a concessão de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por mês;
- V – elevação dos níveis de saúde física e mental mediante a prática de exercícios de natação e hidroginástica;
- VI – desenvolvimento de diversas atividades relativas à expressão verbal/não verbal, memória, criatividade, cursos e palestras.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 07 de junho de 2000.

OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA

Prefeito



Publicado no Jornal
O Leão
Em, 09 / 06 / 2000
Edição 1011
Ass.: R. Souza
Rosemery de Souza
Assistente Administrativa
Mat. 207